

DARC ATAIDE DO AMARAL, MARIA DO SOCORRO PINHEIRO RUIVO, FABIANO PEIXOTO DUARTE, NEILTON CERQUEIRA DE MORAES, MONICA PICHARA DE OLIVEIRA RIBEIRO, WILSON BARBOSA RANDEL, RUBYNALVA BARBOSA BICHO, ARYANNE BATISTA DE JESUS, ANTONIO MARCOS OLIVEIRA DE SOUSA, DIOGO BORGES CARNEIRO, EDILENE CARDOSO PENICHE DE AGUIAR, ELIZABETE GARCIA e LUCICLEIDE DA SILVA E SILVA, aprovados em concurso público realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO.

A C Ó R D Ã O Nº 51.575

Processo nº 2010/52456-9

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de decisão: Auditor Dr. ODILON INACIO TEIXEIRA

Conselheiro formalizador da decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (Art. 191, § 3º do Regimento Interno)

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do Exmº. Sr. Auditor, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários, celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - JOSUÉ MELO RESCINHO, JOSELMA DA COSTA ARANHA, JOÃO ALBERTO MENDES EVANGELHISTA, TATIANA O DE ALMEIDA FARIA, HUMBERTO JARDEL FREITAS DE MELO, JOSÉ ROBERTO PANTOJA DE ALMEIDA, ÉRICA DE NAZARÉ DIAS DA SILVA, JOSÉ CARLOS DE JESUS TEIXEIRA JÚNIOR, ANTONIO JORGE FERREIRA NUNES, ILTA DO SOCORRO BRITO OLIVEIRA, HILDEBRANDO SILVA DE FREITAS, EDILZANE ALMEIDA CORRÊA, ANDERSON VINICIUS FERREIRA DE MORAES, MARIA DE NAZARÉ DOMINGOS DA SILVA, LUCIEL SERRÃO REIS, GLEICE JAQUELINE COSTA COELHO, GHEISY CRISTIANE BARBOSA ALVES, FRANCINEI DA COSTA MONTEIRO, ELIOMAR PATRÍCIO DE ALMEIDA, ELIZETE CORRÊA SOBRAL, FÁBIO MOURA DA SILVA, JEIEL DA SILVA SOUZA, WALMIR RODRIGUES CAMPOS JÚNIOR, ANA PAULA DA SILVA RODRIGUES, MARÍLIA MEIRELES BARBOSA, FERNANDO DE PÁDUA M. DE AZEVEDO, IVANA SILVA FERNANDES, JOÃO NAZARENO PEREIRA CORRÊA, TEREZINHA MOTA GOMES, KLELY LENY MARIA LISBOA, VALÉRIA CARVALHO RENTEIRO, LUCIA HELENA MENDES DIAS, VERA LUCIA BARBOSA MESQUITO, JOYCE MARCIA BRAGA DO AMARAL, ALEXANDRE DA SILVA AOOD, JENNIFER CAMILO DA SILVA, ELAINE CRISTINA SANTOS PENICHE, MARY JOSÉ ALMEIDA PEREIRA, FLAVIANA MORREIRA CALADO, WEYLLY WANTUSA MOURA APOLIANO, SUELLEN MORAES OLIVEIRA, ROBSON CHRISTIE LACERDA SIQUEIRA, MARIA DE NAZARÉ OLIVEIRA RIBEIRO, JOSÉ RONDINELLE LIMA COELHO, FERNANDO KALIL OLIVEIRA MONTEIRO, ERISON BATISTA DA SILVA, ELANE ALVES ACÁCIA, FÁTIMA PRISCILA VIEIRA NASCIMENTO, ÂNGELO ABENI BEZERRA DA SILVA, BENEDITO CARLOS MOREIRA, LIZONETE ALMEIDA DA SILVA, AERTON DOS REIS MARTINS, EROTILDE ALMEIDA DE OLIVEIRA, JOSEMAR SANTOS CRUZ, JULIANA DO SOCORRO DO CARMO MELO, RAIMUNDA PEREIRA DO ROSÁRIO, MARI CHIBA, MARTA MARIA BRASIL FERREIRA, DENIZE SILVA SOUZA, ELIENE DO SOCORRO ALMEIDA ASSUNÇÃO, SORAYA DE CÁSSIA COSTA PEREIRA, HILDO BARBOSA CORRÊA, JANAINA AUGUSTA RAMOS PONTES, JOÃO PANTOJA DA SILVA FILHO, HELENO RAPHAEL MENEZES DE OLIVEIRA, ALBERTO ADRIANO PEREIRA DE SOUZA, OSMAR ALVARO BARBOSA DE MATOS, ANTÔNIA EDINETE DA SILVA SANTOS, ROSIMAR NASCIMENTO DE SOUZA, EDIANA DOS SANTOS SIQUEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS CARDOSO, JORGE FARIAS BARBOSA JÚNIOR, KATIUSCIA DE PAULA CABRAL VIEIRA, MÁRCIA DO SOCORRO COELHO DE OLIVEIRA, MARIVALDO CARNEIRO DA SILVA, KATYONEIDE FERNANDES PEREIRA, MANOEL DA VERA CRUZ CAMPOS LOPES e ESMERALDA VASCONCELOS FELIZ.

ACÓRDÃO Nº 51.576

PROCESSOS NºS. 2011/52451-0 E 2011/52966-0

Requerente: SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

Proposta de Decisão: Auditora Drª. MILENE DIAS DA CUNHA

Conselheira Formalizadora da Decisão: MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA, (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Exmª Srª Auditora, com fundamento no art. 34, inciso I da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários celebrados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ALBA CRISTINA DOS SANTOS, VITOR BRUNO CASTRO DA SILVA, JOELSON MARTINS DE ARAUJO, AILSON POTTER FURTADO, ALEXANDRE AQUINO DE OLIVEIRA, JULIANE PANTOJA DE SOUZA, SHAUNA RAFAELE ANDRADE DE SOUSA, GLEICENE FREITAS DE ANDRADE, MARCILEIDE FERREIRA LIMA, MARIA EDILAZIR GARCIA, MARIA RAIMUNDA BORGES ARAUJO, MÁRCIA FERREIRA DE LIMA, MARLUCE BORGES GALVÃO, VILMA DA SILVA PINTO, ZILOVANIA MONTEIRO BAIA, SUELLEN BRAGA DE OLIVEIRA, LUCIENE FRANCISCO DE AZEVEDO, MARIA DE FÁTIMA DA SILVA SANTOS, NATIELY DA SILVA FERNANDES, RAIMUNDA CORDEIRO FERREIRA BRAGA, EUCLIDES DE SOUSA ALVES, MATOSALEM QUINTO DE CARVALHO, MARCELO RODRIGUES DE SOUZA, SAMUEL PEREIRA DA ROCHA, NILDO SILVA CAVALCANTE, LOLE BARBOSA DE MENEZES e LENILSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUSA.

ACÓRDÃO Nº 51.578

PROCESSO Nº. 2008/52643-7

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Proposta de Decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da Decisão: LUIS DA CUNHA TEIXEIRA (§ 3º do art. 191 do Regimento)

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Auditor, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 90, de 30/01/2003, que trata da Pensão em favor de MARIA DA PAIXÃO COSTA e SIMIA COSTA DE OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado JOSÉ LIMA DE OLIVEIRA, devendo ainda, ser dada ciência ao INSS da condição financeira das interessadas.

ACÓRDÃO Nº 51.579

PROCESSO Nº 2008/52939-9

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - IGPREV

Proposta de decisão: Auditor ODILON INACIO TEIXEIRA

Conselheiro formalizador da decisão: ANDRÉ TEIXEIRA DIAS (art. 191, §3º do Regimento interno)

Decisão: A C O R D A M resolvem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão do auditor com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a PORTARIA Nº 071 de 25/02/2010, que trata da pensão civil em favor de JOAN MARIE JOCKERS LEITE e CLAUDETE DA SILVA OLIVEIRA, dependentes do ex-segurado OTÁVIO DE FREITAS LEITE.

ACÓRDÃO Nº 51.580

Processo nº 2010/51666-2

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 34, inciso II, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, registrar a Portaria REV nº 0209, de 01.04.2010, que contem a revogação da aposentadoria e reversão ao serviço ativo de MARIA DA CONCEIÇÃO BANDEIRA DOS SANTOS, no cargo de Contador, Ref. I, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº 51.581

PROCESSO Nº. 2007/50616-1

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº. 097/2006, firmado com a Prefeitura Municipal ORIXIMINÁ e a SESP.

Responsável: Sr. ARGEMIRO WANDERLEY PÍCANÇO DINIZ

Prefeito à época.

Relator: Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.582

Processo nº 2010/50057-1

Assunto: Prestação de Contas do Acompanhamento da LDO - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS, relativa ao exercício de 2010.

Responsável: Sr. JOSÉ JULIO FERREIRA LIMA, Secretário à época.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 58, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, arquivar o processo.

ACÓRDÃO Nº 51.583

PROCESSO Nº. 2010/51095-0

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 271/2009, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO DR. LAURENO FRANCISCO ALVES DE MELO e a SEDUC.

Responsável: Sra. LEIDA MARIA CAMPOS DE SOUZA - Coordenadora.

Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da Exma Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I, e art. 60, da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 30.140,00 (trinta mil cento e quarenta reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do prejulgado nº 14 e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.584

PROCESSO Nº 2011/51625-0

Assunto: Prestação de Contas relativo ao Convênio nº 008/2011 firmado entre a LIGA INDEPENDENTE DOS BLOCOS DE ENREDO DE BELÉM e a SECULT.

Responsável: Sr. PEDRO JORGE SARMAHO DE CASTRO - Presidente.

Relatora: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmª Sra. Conselheira Relatora, com fundamento no art. 56, inciso I e art. 60 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 51.585

PROCESSO Nº. 2011/52187-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº 136/2010, firmado com a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA MONTE CASTELO e a ASIPAG.

Responsável: Sr MANOEL FRANCISCO DE ABREU - Presidente.

Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 56, inciso II e ART 60 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, julgar regulares as contas, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com isenção de multa regimental, em face da aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

A C Ó R D Ã O Nº 51.586

PROCESSO Nº 2012/50372-0

Assunto: Recurso de Revisão

Recorrente: Sr. RAUL TAVARES GOMES - Presidente da Associação de Pescadores e Pescadoras Artesanais e Extrativistas de São Sebastião da Boa Vista.

Decisão Recorrida: Acórdão nº 48.111, de 26/10/2010.

Relator : Conselheiro LUIS DA CUNHA TEIXEIRA

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 53, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de 1993, conhecer do recurso em apreço, dando-lhe provimento integral, a fim de considerar as contas regulares, isentando-o da multa pela instauração da tomada de contas, em face a aplicação do Prejulgado nº 14, deste Tribunal.

R E S O L U Ç Ã O Nº 18.405

PROCESSO Nº. 2009/50979-4

Assunto: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Proposta de decisão: Auditor Dr. JULIVAL SILVA ROCHA

Conselheiro Formalizador da decisão: IVAN BARBOSA DA CUNHA (Art. 191, § 3º. do Regimento Interno)

Decisão: RESOLVEM, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da proposta de decisão Exmº Sr. Auditor, art. 38 da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012 c/c art. 74 e 75, Inciso II do RITCE, converter em diligência o julgamento do processo que trata da aposentadoria de LUCIA DE FATIMA DOS SANTOS ROSA, recomendando ao IGPREV que no prazo de 30 (trinta) dias, proceda a correção do ato de acordo com o parecer do Departamento de Controle Externo, desta Corte de Contas, sob pena de multa pelo não atendimento desta decisão.

RESOLUÇÃO 18.409

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 479588

RESOLUÇÃO Nº 18.409

Homologa o resultado do sorteio dos

conselheiros relatores das listas de unidades

jurisdicionadas a que se refere o § 2º do art.

52 do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de

suas atribuições constitucionais e legais;

Considerando a forma de distribuição dos processos e a

definição dos conselheiros relatores, previstos no art. 52, §4º,

do Ato nº 63, de 17 de dezembro de 2012, para as listas de

unidades jurisdicionadas organizadas pela Resolução nº 18.406

de 10.01.2013;

Considerando o que consta na Ata nº 5.112, desta data;

RESOLVE,

unanimemente,

Art. 1º HOMOLOGAR o resultado do sorteio, realizado nos

termos contidos no Regimento Interno do Tribunal de Contas

do Estado do Pará, o qual definiu os conselheiros relatores para

as listas de entidades jurisdicionadas conforme documento em

anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua

publicação.

Plenário "Conselheiro Emílio Martins", em Sessão Ordinária de

15 de janeiro de 2013.

ANEXO - RESOLUÇÃO Nº 18.409

UNIDADES JURISDICIONADAS DA LISTA Nº 1

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ÁREA DE GESTÃO: GESTÃO

 Núcleo Administrativo Financeiro Secretaria de Estado de Administração Encargos Gerais da Secretaria de Estado de

Administração

 Secretaria de Estado da Fazenda Encargos Gerais da Secretaria de Estado da Fazenda Fundo de Gestão da G.P. Etapa Part. das Multas Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e

Finanças

 Encargos Gerais da Secretaria de Estado de Plan.,

Orçamento e Finanças

 Programa de Microcrédito Solidário do Governo do Pará Fundo de Desenvolvimento do Estado Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará Fundo Financeiro de Previdência do Estado do Pará Fundo Previdenciário do Estado do Pará Instituto de Assistência dos Servidores do Estado do

Pará

 Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e

Ambiental do Pará

 Banco do Estado do Pará S.A. Empresa de Processamento de Dados do Estado do Pará Imprensa Oficial do Estado Loteria do Estado do Pará Escola de Governo do Estado do Pará**UNIDADES JURISDICIONADAS DA LISTA Nº 2**

RELATOR: CONSELHEIRO ANDRÉ TEIXEIRA DIAS

ÁREA DE GESTÃO: DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E

PRODUÇÃO

 Secretaria de Estado de Agricultura Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará Junta Comercial do Estado do Pará Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do

Estado do Pará

 Centrais de Abastecimento do Pará S.A Companhia de Desenvolvimento Industrial do Pará Companhia Administradora da Zona de Processamento

de Exportações de Barcarena

 Companhia Paraense de Turismo Núcleo de Gerenciamento do Pará Rural Fundo para o Desenvolvimento Sustentável da Base

Produtiva do Estado do Pará (Banco do Produtor)